FLS 17

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

LEI Nº 2.439/2002

Altera o quociente unitário para fixação do vencimento dos cargos integrantes da carreira de pessoal da Fundação Municipal Casa de Cultura de Paracatu.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda 28, de 19.6.2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O quociente unitário a que se refere o artigo 17 da Lei 1.969/1.994, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 2.355, de 23.03.2.001, é fixado em R$ 9,59 (nove Reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de abril de 2.002.

Paracatu – Minas Gerais, 27 de maio de 2002.

ANTÔNIO ARQUIMEDES BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

TARZAN LEÃO DE SOUZA
Diretor-Presidente da Fundação Municipal Casa de Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 27/05/02, conforme o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal
SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 28/06/2002
Servidor
Câmara Municipal Paracatu-MG